

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0503 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0503 / 2007 DE 02/08/2007

PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A FORMA DE UTILIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: EM 11/05/2011 ESTE PROCESSO FOI APENSADO AO PL 496/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/5/2011 13:29:26

00000056693-40



ARQUIVADO EM 20/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMII

Folha nº 01 de proc.

Nº 503 de 02

SÃO PAULO

100-101-1000

ARO KAMIA 0.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0503/2007

01 - PL

01- 0503/2007

Instítui, no âmbito do Município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito do município de São Paulo , a administração pública e as autarquias, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxibiodegradáveis –OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo Único Entende-se por embalagem plástica oxibiodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II – biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

Câmara Municipal de São Paulo – Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1013 – CEP: 01319-900 – Tel: (11) 33964616

1. Nome(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob,
nº 225
Em 07/08/07
Ass: _____


Adelina Licone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 02 do proc.
Nº 503.007
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
140.406

IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente;

Art 3º Os responsáveis pelas compras das diversas unidades da administração pública e autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

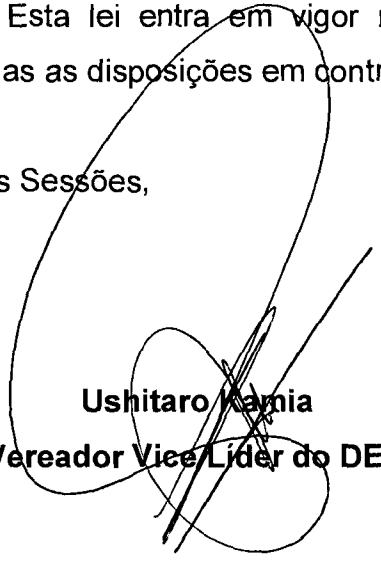
Art. 4º Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal e autarquias, devem ser adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Ushitaro Kamia
Vereador Vice-Líder do DEM



Justificativa

Por que precisamos de padrões para embalagens biodegradáveis?

Nos anos 80 houve um grande interesse público nas afirmações de alguns fabricantes de plásticos a respeito de polietileno "benéfico ao meio ambiente", o qual continha amido, e era considerado biodegradável. Isto levou à criação de uma força tarefa pelo Procurador Geral dos EUA, a fim de investigar "a comercialização ecológica" e à publicação, em 1990 do 'Relatório Verde' do inglês *Green Report*^{1,2}. Tal relatório continha sérias restrições acerca de tais afirmações "enganosas", as quais não estavam associadas a evidências científicas, e que mais tarde levaram a demandas judiciais contra empresas que continuaram a fazer afirmações falsas ou não corroboradas.

As pesquisas até o momento indicam o seguinte:

- 1 O polietileno oxi-biodegradável degradado, por calor e luz, em produtos particulados sustenta o crescimento microbiano na ausência de qualquer outra fonte de carbono, resultando em rápida formação de biofilme e bioerosão
- 2 O polietileno oxi-biodegradável envelhecido pelo ar, a temperaturas de compostagem, (70°C), inoculado em um solo pobre em carbono com composto maduro (2 a 4 meses) proporcionou mais de 60% do dióxido de carbono teoricamente disponível em um período de dois anos
- 3 Resultados similares foram obtidos por outros pesquisadores para polietilenos comerciais biodegradáveis, envelhecidos por temperatura, a 55°C. Em solos de floresta, este material foi 60% mineralizado em 18 meses e tal processo de mineralização foi auto-acelerante.
- 4 Estudos abrangentes de ecotoxicidade foram conduzidos em polietilenos degradados no solo.

A diferença entre a hidrobiodegradação e a oxi-biodegradação não é claramente compreendida pelos ambientalistas. **CEN TC 249/WG9 T120 define oxi-biodegradação como:**

"Degradação resultante de fenômenos oxidativos e mediados por células tanto de modo simultâneo como sucessivo"

A reciclagem industrial é uma realidade em países desenvolvidos, e certamente uma oportunidade de negócios no Brasil. Algumas empresas de reciclagem industrial atuam nos Estados Unidos desde 1993.



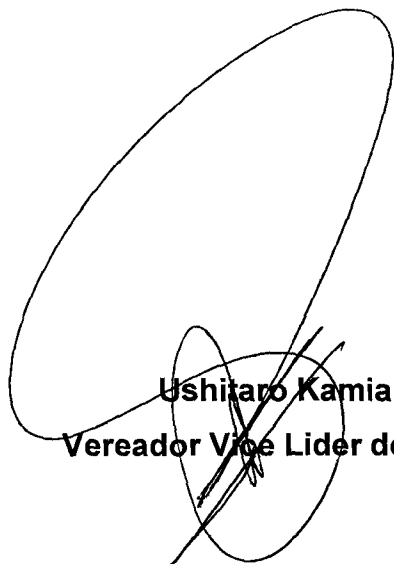
Folha nº 04 do proc.
Nº 503 de 07
Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar
R. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para racionalizar a utilização dos recursos naturais fundamentais e seu descarte visando a sustentabilidade do meio ambiente.

Pela intenção que encerra e pela importância do objeto tratado, que faz do projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Ushitaro Kamia
Vereador Vice Líder do DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-503/07 07/08/2007 (a) 02

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	DE SÃO P. PROPOSITURAS
<u>14/08/07</u>	<u>15h10</u>
SAÍDA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 06 a 14
S. Paulo, 21 de 07 Eu, João
M. S. Ferreira
Secretário Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 1 a 1
S. Paulo, 21 de 07 Eu, João
M. S. Ferreira
Secretário Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	
Processo nº	
Reg. 100.996	
Sonia Maria S. Ferreira	
SEM EFEITO	
Folha nº 06	do
Processo nº 0503/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL Nº 496/07, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica;

PL Nº 171/07, de autoria do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

PL Nº 159/07, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo;

PL Nº 158/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições públicas, pelos agentes e concessionários de serviço público, no âmbito do Município de São Paulo;

- LEI Nº 14.431/0, que dispõe sobre o uso de embalagens pelas permissionárias e autorizatárias de bens públicos, na forma que especifica.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

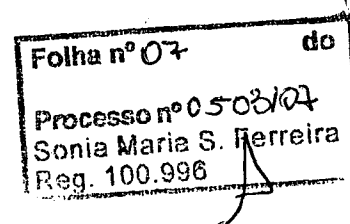
21°C 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 496 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 496/2007

do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam, congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

21°C 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 171 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 08	do
Processo nº 0503/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 171/2007

do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's.

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;

II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo fará constar nos editais de licitação exigência para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais de produtos ou mercadorias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 159 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 09 do
Processo nº 0503/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 159/2007

do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis-OBPs

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;

II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 500 (quinhentos) UFIR's, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, nos 3 (três) primeiros anos da vigência desta Lei, aos estabelecimentos comerciais que aderirem em prazo anterior ao disposto no art. 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

Folha nº 0	do
Processo nº 0503/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 14 de Agosto de 2007 | ☒ Contato | Mapa do site

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

PROJETO DE LEI Nº: 159 Ano: 2007

Secretaria: CAMARA

Folha nº 11 do
Processo nº 0503/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DOC (23 06 07, P. 3)-RAZOES DE VETO

Voltar

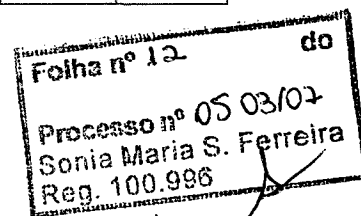
Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 14 de Agosto de 2007 | Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 158 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 158/2007

da Vereadora Lenice Lemos (PTB)

""Dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições públicas, pelos agentes e concessionários de serviço público, no âmbito do município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de São Paulo deverão utilizar para o acondicionamento, transporte de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's, em substituição as de plástico convencional.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;
- II - Os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- III - Este material plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. As embalagens de papel que por ventura vierem a ser utilizadas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art. 4º. Todos os materiais deverão estar identificados pelos fabricantes, comprovando que possuem as características de biodegradação, no caso de embalagens de papel identificação comprovando que o material utilizado em sua produção é reciclado.

Art. 5º. As concessionárias de serviço público de limpeza que atuam neste município deverão somente utilizar o material plástico degradável.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, os agentes e concessionários de serviço público terão prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei para substituir os convencionais pelos biodegradáveis.

Art. 7º - Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a licença de funcionamento será revogada e o estabelecimento fechado.

Art. 8º - Aplicar-se-ão, às concessionárias de serviço público, as mesmas penalidades incorridas no caput Artigo 7º desta Lei.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a concessão será revogada e a respectiva concessionária proibida de participar de licitação no município.

Art. 9º - Será penalizado, nos órgãos da administração pública, o responsável pela observância e aplicação

dos termos definidos na presente Lei.

Art. 10º - Nos estabelecimentos comerciais, esta lei restringe-se às embalagens fornecidas por estes estabelecimentos, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias, que deverão sofrer tratamento adequado pelo estabelecimento com relação ao seu descarte e fim de preservar o meio ambiente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

21°C

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14431

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 4 do
Processo nº 0503/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.431, DE 12 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 92/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Dispõe sobre o uso de embalagens pelas permissionárias e autorizatárias de bens públicos, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As detentoras de permissões e autorizações de uso de áreas integrantes de bens municipais e vias públicas, outorgadas na forma da lei e tendo por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem, que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Art. 2º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido às permissionárias e autorizatárias o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 3º Dos atos de outorga de permissão e/ou autorização de que trata esta lei, bem como da lavratura de seus termos, deverão constar expressamente as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 4º À Supervisão Geral de Abastecimento da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2
Sra. Secretária

Realizada a pesquisa, bem como a respectiva
análise, para prosseguimento.

SP, 28/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

29 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/07 AS 12:20 h
POR ALB

SAÍDA 01/10 AS: 12 h 00 ASS: *[assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30/08/07

ÂNGELA BOA DIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/07 AS 15:15 h
POR JORP

SAÍDA: 08/11 AS: 11 h 50 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31.8.07 15h30

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José MATO

Para relatar
Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 e folha de informação nº

em 30/11/07

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 07
página 107
Conferido: *[assinatura]*

SOLANGE RAIVONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30 / 11 / 07

[assinatura]
SOLANGE RAIVONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/11/07 às 15:00h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Chico Machado
Para relatar:
Ata da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em: 04/12/07
[assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *m* anexo *1* nesta data documentos *1*
e papel *1* sob folha *1*
1746 a 30
Em: 04/10/08.

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	16	do
Processo nº	503/07	
Elaine Gonçalves Cavioli		
Reg.	100	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de maio de 2008

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e Indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programa de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio



Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autorização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que

dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIVI, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscritos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando

discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciantes, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

Seguem _____ S _____

a papel _____

nº 21 A 34 _____ S _____

Em: 23/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior *AM*

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	21	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº	23	do
Processo	503/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	24	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva.
Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.
Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.
Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

Folha nº	25	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

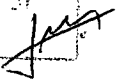
Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

Folha nº	26	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr		
REG. 101204		



O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

Folha nº	27	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	28	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	29	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

Folha nº	30	de
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadram nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

Folha nº	31	de
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

Folha nº	32	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Folha nº	33	de
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1...".

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Folha nº	34	do
Processo	503/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

Está encerrada a audiência pública.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 35 A 37

Em 29 / 10 / 08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204





16 - PAR
16- 01268/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do
Processo 01 - 503/07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/07**

Trata-se do Projeto de Lei nº 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que *institui, no âmbito do Município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.*

O projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da utilização de embalagens plásticas oxibiodegradáveis para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo pela Administração Pública e pelas autarquias do Município de São Paulo, quando elas tiverem características de transitoriedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 1773/2007, amparada nos artigos 24, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 160, III, 180, 181, 182, II, e 183, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O processo de oxibiodegradação, sob determinadas condições de existência de oxigênio, luz, umidade e temperatura, pode facilitar a degradação do material e, no caso do plástico, ele é desencadeado por meio da adição de aditivos à matéria-prima. Entretanto, a utilização de produtos fabricados a partir desse processo tem gerado polêmicas, especialmente em razão de dúvidas quanto à sua real capacidade de biodegradação no tempo previsto pelas normas existentes e à presença de substâncias tóxicas na composição dos aditivos utilizados na produção do plástico. A esta questão soma-se o fato de que a restrição a uma única alternativa de embalagem poderia dificultar a adoção de outras possibilidades tecnológicas existentes ou que venham a surgir no futuro, para cumprir a mesma função.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se, assim, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 503/07, apresentando, no entanto, o **Substitutivo** a seguir, visando resguardar a saúde pública de eventuais riscos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas, bem como ampliar as opções de embalagens menos impactantes ao meio ambiente, que possam vir a ser adotadas pela Administração Pública e pelas autarquias, no Município de São Paulo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 503/07**

Dispõe sobre a utilização de embalagens pela Administração Pública e autarquias do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública e as autarquias, no âmbito do Município de São Paulo, deverão utilizar, para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do
Processo 01 - 503/07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

embalagens plásticas oxibiodegradáveis - OBP's ou produzidas com outros materiais que utilizem tecnologias não poluentes, que permitam a sua rápida degradação, quando estas possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo Único. Entende-se por embalagem plástica oxibiodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, sem produzir resíduos finais considerados ecotóxicos.

Art. 2º As embalagens deverão atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado, quando se tratar de embalagens plásticas oxibiodegradáveis;

II - biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico oxibiodegradável, quando submetido a processo de compostagem, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Parágrafo Único. Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão satisfazer às exigências e aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas vigentes sobre o assunto e internacionalmente aceitas, para determinar a capacidade de desintegração e biodegradação do material, assim como para detectar a presença de eventuais substâncias tóxicas no produto resultante de sua degradação e avaliar o seu impacto ecológico e sobre a saúde pública.

Art. 3º Os responsáveis pelas compras das diversas unidades da Administração Pública e das autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei, por meio da apresentação de certificação do material, realizada por entidades cadastradas junto ao Poder Público, comprovando o atendimento às normas técnicas vigentes.

Art. 4º Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal e das autarquias deverão ser adequados, passando a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxibiodegradáveis ou de outros materiais que venham a ser especificados nos editais de licitação.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta lei deverá ser realizada de forma progressiva, permitindo que os órgãos da Administração Pública e as autarquias possam adaptar as suas instalações e adequar os seus processos de compra de materiais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



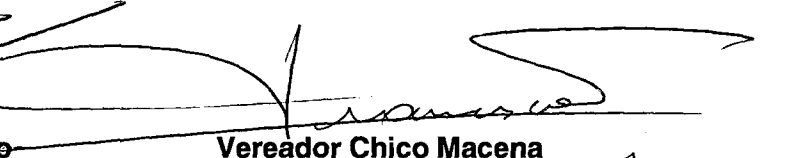
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do
Processo 01-503/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

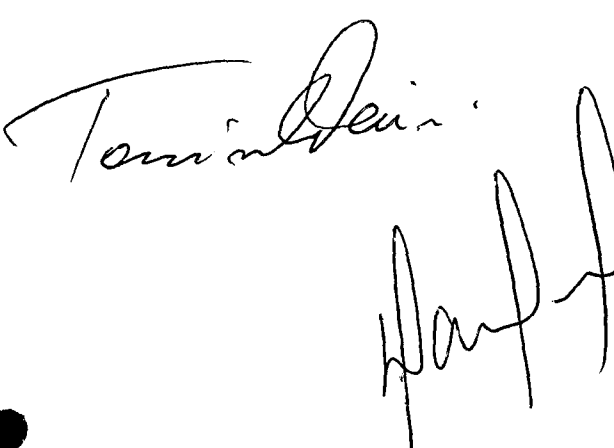
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 29/10/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Chico Macena
Relator

17 - RELCOM
17- 3216/2008


Tomaz de Azevedo



A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 31/10/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 31/10/2008

Página(s) 277 Folha(s) 3

Conferido por: Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão

RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 31/10/08 às 16h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Vel. Jorge Borges

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 04/11/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da R.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla juntado neste data para publicação, rubricado sob

Documento

forma nº 38 a 40 a)

18/12/08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01528/2008

Folha nº 38 do
Processo 503/07
Hélio Nomura Tachibana
Reg. 11123 Th

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/07.**

Visa o projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, estabelecer a utilização, no Município de São Paulo, pela administração pública e as autarquias, de embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo.

Define-se como embalagem plástica oxi-biodegradável a que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Na justificativa, o nobre Autor argumenta que há necessidade de garantir a sustentabilidade do meio ambiente, através da promoção de medidas para a racionalização dos recursos naturais e do seu descarte.

O projeto em análise, apesar de revestir-se de elevado interesse público, não deve prosperar, tendo em vista que não há certeza sobre a produção das referidas embalagens em escala suficiente para atender à demanda ora criada. Adicionalmente, deve-se destacar que embalagens feitas com outros materiais, a exemplo do papel, também poderiam ser utilizadas para a finalidade proposta.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Gilson Barreto

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim
RELATOR

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4124/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 de
Processo 503/07
Fls. 1120
1120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, estabelece que no âmbito do município de São Paulo, a administração pública e as autarquias, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis –OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

A propositura define que a embalagem plástica oxi-biodegradável é aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

O projeto em tela estabelece que as embalagens mencionadas devem atender aos seguintes requisitos:

- I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II – diodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;
- III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV – plástico, quando composto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Também ficam obrigados os responsáveis pelas compras das diversas unidades da administração pública e autarquias a fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei. Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal e autarquias, devem ser adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover medidas para racionalizar a utilização dos recursos naturais e seu descarte, de forma a garantir a sustentabilidade do meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à propositura em tela, visando resguardar a saúde pública de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	de	
Processo	503/07		
Fls. 11123	11123		
Reg.	11123		

eventuais riscos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas, bem como ampliar as opções de embalagens menos impactantes ao meio ambiente.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/11/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Jorge Borges – Relator

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18 / 12 / 08
 página 177 coluna 2ª e 3ª
 Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 09/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 70515
 Proc. encerrado com 40 fls.
 Arquivado em 20/01/09
 O Func.º Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 41 e folha de informação
 sob nº 42 24/04/09
Assinado

Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 41 do proc
N.º 01-0503 de 2007
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00515/2009

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos projetos de lei abaixo relacionados de autoria do nobre vereador Ushitaro Kamia.

262/2005	253/2006	022/2007	055/2008
316/2005	255/2006	500/2007	405/2008
328/2005	459/2006	502/2007	
532/2005	528/2006	503/2007	
624/2005	529/2006	504/2007	
720/2005	530/2006	725/2007	
	531/2006		
	618/2006		

Sala das sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 ABR 2009

SGP.42

RECEBIDO - SGP - 22

15 ABR 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01.0503, de 2007, 24, 04, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

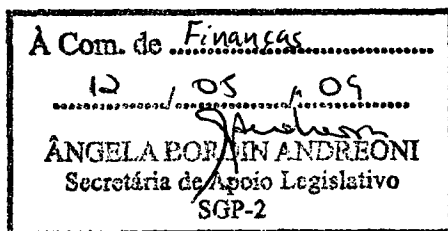
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00515/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de abril de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



FIN
1

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12,05,09 às 15h30

MÁRIO SÉRGIO MORTA

RF/101.086

Secretário

Ao Nobre Versador / à Nobre Vereadora
Roberto Fripoli
Para relatar
Sala da Comissão
Em 13.5.2009
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Floriano Pisano
deferido na reunião ordinária de: 23/09/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador Roberto Miguel
Para Relatar,
Sala da Comissão
Em 22 de Fevereiro 2010

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Gilson Barreto
deferido na reunião ordinária de: 24/03/10
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 30-04.10

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 para informação
Rubricado 1 com data 1 nº 43
Em 05/05/10

Paulo Victor F. de Azevedo
Técnico Administrativo
RF/1335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00438/2010

Folha nº 43 do proc.
nº 01-0503 de 2007
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
R# 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 503/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de embalagens plásticas oxibiodegradáveis para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo pela Administração Pública e pelas autarquias do Município de São Paulo, quando essas embalagens possuírem características de transitoriedade. Define embalagem plástica biodegradável como aquela que "apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos". A propositura dispõe ainda sobre: requisitos que as embalagens devem satisfazer; inclusão desses requisitos nos editais de licitação; a compatibilidade dessas embalagens com os recipientes receptores de lixo das unidades da Administração Pública Municipal e autarquias.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "visando resguardar a saúde pública de eventuais riscos decorrentes da utilização de embalagens inadequadas, bem como ampliar as opções de embalagens menos impactantes ao meio ambiente, que possam vir a ser adotadas pela Administração Pública e pelas autarquias, no Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00451/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/ maio / 2010
pagina 87 coluna 4
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-21
São Paulo, 06/05/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO SGP-21
Em 06/05/2010
911

Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
44.845 e folha de informação
sob nº 46. 11/05/2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº <u>44</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0503</u> de 20 <u>09</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

DEFERIDO
<u>10 / MAI / 2011</u>
_____ PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00527/2011

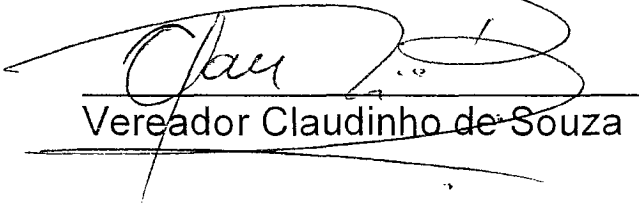
REQUERIMENTO

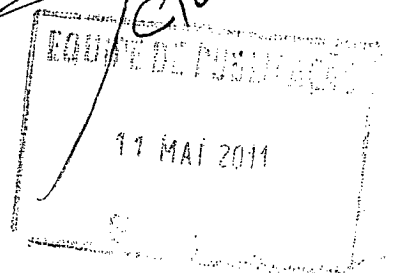
REQUEREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a autoria coletiva ao PL 496/2007, bem como que sejam apensados a este os PL's 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009, em virtude da similitude de objetos e viabilidade de instrução, discussão e votação conjuntas, como medida de economia procedimental.

Sala das Sessões,

(VIDE ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES
COLETIVOS EM ANEXO, QUE FAZEM PARTE
INDISSOCIÁVEL DESTES REQUERIMENTO)

Declaro minha renúncia à autoria do PL 496/2007.


Vereador Claudinho de Souza



0

Requerimento de autoria coletiva ao PL 496/2007 e apensamento a este dos PLs 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009.

ABOU ANNI	ADILSON AMADEU	ADOLFO QUINTAS	AGNALDO TIMÓTEO	ALFREDINHO
ANÍBAL DE FREITAS	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ARSELINO TATTO	ATÍLIO FRANCISCO	ATÍLIA RUSSOMANNO
AURELIO MIGUEL	AURELIO NOMURA	CARLOS APOLINARIO	CARLOS NEDER	CELSO JATENE
CHICO MACENA	CLAUDINHO DE SOUZA	CLAUDIO FONSECA	CLAUDIO PRADO	DALTON SILVANO
DAVID SOARES	DOMINGOS DISSEI	DONATO	EDIR SALES	ELISEU GABRIEL
FLORIANO PESARO	FRANCISCO CHAGAS	GILSON BARRETO	GOULART	ITALO CARDOSO
JAMIL MURAD	JOSÉ AMÉRICO	JOSÉ FERREIRA (ZELAO)	JOSÉ POLICE NETO	JOSÉ ROLIM
JULIANA CARDOSO	JUSCELINO GADELHA	MARCO AURÉLIO CUNHA	MARTA COSTA	MILTON FERREIRA
MILTON LEITE	NATALINI	NETINHO DE PAULA	NOEMI NONATO	PAULO FRANGE
QUITO FORMIGA	RICARDO TEXEIRA	ROBERTO TRIPOLI	SANDRA TADEU	SENIVAL MOURA
SOUZA SANTOS	TIÃO FARIAS	TONINHO PAIVA	USHITARO KAMIA	WADIH MUTRAN



TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo foi apensado ao processo nº 01 – 0496/2007, conforme RDS 0527/2011, não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

SGP.22, 11 de maio de 2011

Mathias da Silveira Theodoro Xavier
RF 11.233 – SGP.22